

OFÍCIO Nº 130 /GAB/2020, OURO PRETO DO OESTE-RO, 19 DE MARÇO DE 2020.

À Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 254, de 15 de março de 2020, que **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1728 DE 12 DE JULHO DE 2011"**, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Solicitamos que seja convocada reunião na forma de Sessão Ordinária, tendo em vista a necessidade da Administração em promover atos vinculados ao presente projeto de lei, atendendo assim o comando constitucional do princípio da publicidade.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



MENSAGEM Nº 240 /2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 254, de 19 de março de 2020, "**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1728 DE 12 DE JULHO DE 2011**", para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

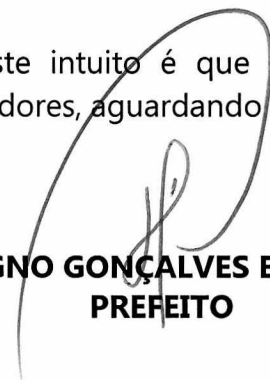
O presente projeto de lei tem como finalidade alteração dos dispositivos na Lei Municipal nº 1728 de 12 de julho de 2011, que "Autoriza o Poder Executivo a Prestar Assistência aos Proprietários de Imóveis Rurais e Urbanos Com a Concessão de Horas Máquinas e Outros Serviços.

A alteração da Lei Municipal nº 1728 de 12 de julho de 2011, se faz necessária para melhor assistir aos pequenos produtores rurais e chacareiros no âmbito do nosso Município, com a concessão de horas máquinas e outros serviços, em conformidade com a justificativa apresentada no processo administrativo nº 656/2020 pelo Departamento de Agricultura - SEMINFRA, em anexo.

O presente projeto de lei altera a redação do § 1º do artigo 4º da Lei nº 1.728 de 12 de julho de 2011. Altera a redação do *caput*, e inclui incisos IV e V e parágrafo único, do artigo 6º da Lei nº 1.728 de 12 de julho de 2011. Altera ainda, a redação do *caput*, inclui parágrafo único, do artigo 7º da Lei nº 1.728 de 12 de julho de 2011.

Portanto, as alterações contidas neste projeto de lei, têm por objetivo atender aos pequenos produtores rurais com ampliação dos tipos de máquinas e equipamentos, bem como a quantidade de horas e valores que poderão ser concedidas aos produtores rurais de acordo com os critérios adotados pela administração pública municipal. E, também dispõe sobre as responsabilidades pela guarda dos maquinários/equipamentos nas propriedades rurais.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já a sua aprovação.


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2544

, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1728 DE 12
DE JULHO DE 2011”.**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, em especial na forma da Constituição Federal de 1988;

Art. 1º- Fica alterado o § 1º do artigo 4º da Lei nº 1.728 de 12 de julho de 2011, que “Autoriza o Poder Executivo a Prestar Assistência aos Proprietários de Imóveis Rurais e Urbanos Com a Concessão de Horas Máquinas e Outros Serviços, e Dá Outras Providências, que passará a vigorar da seguinte maneira.

“Art. 4º - (.....)

§ 1º Para os imóveis rurais e chácaras poderão ser concedidos:

I-Caminhão Caçamba - 2 UPF/por carga mais 0,08 UPFM/km/rodado, que exceder a distância de 5 km da sede da prefeitura;

II- Caminhão Pipa - 2 UPF/por carga mais 0,08 UPFM/km/rodado, que exceder a distância de 5 km da sede da prefeitura;

III- Moto niveladora – 4 UPF/Hora Trabalhada mais 0,12 UPFM/km/rodado, que exceder a distância de 5 km da sede da prefeitura.

IV- Pá Carregadeira - 3,5 UPF/Hora trabalhada mais 0,08 UPFM/km/rodado, que exceder a distância de 5 km da sede da prefeitura;

V- Retroescavadeira - 3 UPF/Hora Trabalhada mais 0,08 UPFM/km/rodado que exceder a distância de 5 km da sede da prefeitura.

VI-Trator de Pneus com Carreta Agrícola e Grade Aradora - 2 UPF/ Hora Trabalhada mais 0,08 UPFM/km/rodado, que exceder a distância de 5 km da sede da prefeitura.



Art. 2º- Fica alterado a redação do *caput*, inclui incisos IV e V e parágrafo único, do artigo 6º da Lei nº 1.728 de 12 de julho de 2011, que “Autoriza o Poder Executivo a Prestar Assistência aos Proprietários de Imóveis Rurais e Urbanos Com a Concessão de Horas Máquinas e Outros Serviços, e Dá Outras Providências, que passará a vigorar da seguinte maneira.

‘Art.6º- Para concessão dos benefícios deverá o interessado apresentar requerimento ao Departamento Municipal de Agricultura-Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura – SEMINFRA, especificando o tipo de serviço, a quantidade de horas máquinas, localização do imóvel, a distância, e o tamanho da área do imóvel para qual deseja os serviços, acompanhado dos seguintes documentos:

I-Cópia dos documentos pessoais (Pessoa Física) ou Contrato Social (Pessoa Jurídica);

II- Cópia de documentos que comprove a propriedade ou a posse da área;

III-Certidão Municipal Negativa;

IV-comprovante de regularidade do Imposto Territorial Rural –ITR ou Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, no caso de área rural;

V-comprovante de regularidade do Imposto Predial Territorial Urbano- IPTU, no caso de área urbana;

Parágrafo Único: Os impostos - ITR e IPTU, deverão estar em nome do requerente/proprietário do imóvel, salvo nos casos de comodatário, arrendatário e parceria agrícola, comprovação através de contratos, com firma reconhecida, e documento do imóvel.

Art. 3º- Fica alterado a redação do *caput*, inclui parágrafo único, do artigo 7º da Lei nº 1.728 de 12 de julho de 2011, que “Autoriza o Poder Executivo a Prestar Assistência aos Proprietários de Imóveis Rurais e Urbanos Com a Concessão de Horas Máquinas e Outros Serviços, e Dá Outras Providências, que passará a vigorar da seguinte maneira.

Art. 7º. O Departamento do Agricultura – SEMINFRA, após análise do requerimento acompanhado dos documentos mencionados no artigo 6º da presente Lei, concederá a quantidade de horas máquinas necessárias em conformidade com a extensão da área do imóvel e os serviços a serem executados. Com o deferimento, caberá a SEMINFRA a emissão da ordem de serviços.

Parágrafo Único: O proprietário do imóvel rural ou urbano ficará responsável pela guarda dos equipamentos ou máquinas que permanecerem no imóvel onde está sendo realizado os serviços,



no caso dos referidos bens não estarem sob a guarda do município. Em caso de perda, a qualquer título, ou danos no bem, deverá o proprietário do imóvel ressarcir ao município pelos prejuízos causados. Poderá, a critério do município, ser realizado o ressarcimento por outro bem/equipamento de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal OPO-RO, 19 de maio de 2020.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



22
27

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MEMORANDO Nº 65/GP/2020

DO: Gabinete do Prefeito
PARA: Protocolo
Em, 20/02/2020

Prezado Senhor,

Vimos solicitar abertura de processo com base no Memorando nº 31/Departamento de Agricultura/2020, que solicita alteração da Lei nº 1728 de 12/07/2011, que autoriza o Poder Executivo a prestar assistência aos proprietários de imóveis rurais e urbanos com concessão de horas máquinas e outros serviços.


EDINEIA MARIA GUSMÃO
Diretora Geral de Adm. Pública

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE

PROTOCOLO

PARA: E.T.

Segue processo para análise e providências.

DATA: 01/04/2025

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'JL' or similar, written over a horizontal line.

05
28



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA,
E MEIO AMBIENTE.
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Memorando Nº 31 /2020

Em, 07 de fevereiro de 2020.

Do: Departamento De Agricultura

Para: Gabinete Do Prefeito

Assunto: Solicitação de Alteração e Inclusão de artigos na Lei 1728 de 12 de julho de 2011.

Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Venho por meio deste, solicitar inclusão de horas máquinas do Trator de Pneus com Implementos Agrícolas no §1º do artigo 4º da lei 1728/07/2011, que Autoriza o Poder Executivo a Prestar Assistência aos Proprietários de Imóveis Rurais e Urbanos com a "Concessão de Horas Maquinas e Outros Serviços".

Solicita-se alteração no artigo 6º, para concessão dos serviços aos proprietários de imóveis rurais e chacareiros, além de encaminhar a documentação exigida neste artigo deverá incluir também a quilometragem exata contendo a distância da sede da prefeitura municipal até o local do imóvel, onde irá realizar os serviços, estas informações deverão constar no requerimento. O requerente deverá informar o tipo de serviço solicitado, o maquinário, a quantidade de horas requeridas para a execução do serviço e o tamanho da área. Afim de agilizar abertura dos processos, o requerimento deverá ser feito pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente no Departamento de Agricultura, além dos documentos exigidos, solicita também a inclusão dos impostos pagos tais como:

a) Imposto Territorial Rural-ITR ou Certificado de Cadastro de Imóvel Rural- CCIR;

b) IPTU.

Os impostos deverão estar cadastrado no nome do requerente, exceto quando for nas seguintes condições de contratos a baixos relacionados:

a) Comodatário, b) Arrendatário e c) Parceria Agrícola, estes deverão apresentar contratos assinados com firma reconhecida nas assinaturas mais o documento do imóvel que comprove o domínio da posse do imóvel.

Solicita a **"inclusão"** de artigo - **Das Responsabilidades Pela Guarda dos Bens e Equipamentos em Propriedades Rurais** – Os bens e equipamentos que tiverem de permanecer por mais de um dia no local onde está sendo realizado os serviços, o proprietário ficará responsável pela guarda e em



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA,
E MEIO AMBIENTE.
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

caso de perda, a qualquer título, ou danos no bem deverá ressarcir o município pelos prejuízos causados, podendo, a critério do município essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

Solicita a inclusão nesta lei os anexos da tabela dos valores de horas trabalhadas dos maquinários e veículos para os Imóveis Rurais e Chácaras do Município, conforme descrito no anexo I e Termo de Responsabilidade pela Guarda e Uso de Maquinário e Equipamento do anexo II.

Lembramos que as alterações e inclusões é somente para imóveis rurais, os das áreas urbanas seguem conforme descrito nesta lei.

Os demais artigos seguem inalterados.

ANEXO I

Tabela dos Valores de Horas Trabalhadas dos Maquinários e Veículos para os Imóveis Rurais e Chácaras do Município.

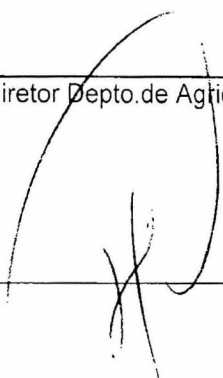
ITEM	DESCRIÇÃO	UPF
1	Caminhão Caçamba	2 UPF/ Por Carga mais 0.08 UPFM/km/rodado que exceder a distância de 5 km da sede da prefeitura.
2	Caminhão Pipa	2 UPF/ Por Carga mais 0.08 UPFM/km/rodado que exceder a distância de 5 km da sede da prefeitura.
3	Moto niveladora	4UPF/Hora Trabalhada mais 0.12 UPFM/km/rodado que exceder a distância de 5 km da sede da prefeitura.
4	Pá Carregadeira	3.5 UPF/Hora trabalhada mais 0.08 UPFM/km/rodado que exceder a distância de 5 km da sede da prefeitura.
5	Retroescavadeira	3 UPF/Hora Trabalhada mais 0.08 UPFM/km/rodado que exceder a distância de 5 km da sede da prefeitura.
6	Trator de Pneus com Carreta Agrícola e Grade Aradora.	2 UPF/ Hora Trabalhada mais 0.08 UPFM/km/rodado que exceder a distância de 5 km da sede da prefeitura.

X



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA,
E MEIO AMBIENTE.
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

ANEXO - II

Data: ----- /----- /-----.	TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA GUARDA E USO DE MAQUINÁRIO E EQUIPAMENTO.
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR: Nome: _____ Fone para contato _____ e-mail: _____	
IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR ATENDIDO: Eu-----, portador do RG nº ----- e inscrito no CPF:-----, nacionalidade:-----, residente e domiciliado no endereço:----- Zona Rural. Município: Estância Turística Ouro Preto do Oeste/RO, declaro que o (s) bem (s) :----- -----, ficará sob a minha responsabilidade enquanto for necessário permanecer em minha propriedade até o término da execução dos serviços ----- -----, de acordo com a Lei Municipal de nº -----, artigo nº estou ciente também que sou responsável manter o (s) bem (s) em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade referido bem, em caso de perda, a qualquer título, ou danos no bem, deverei ressarcir o município pelos prejuízos causados, podendo, a critério do executivo, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.	
DEVOLUÇÃO: Atestamos que o bem foi devolvido em / /2020, nas seguintes condições: () Em perfeito estado () Apresentando defeito () Faltando peças/ acessórios.	
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura E Meio Ambiente/SEMINFRA.	Diretor Depto. de Agricultura.  Produtor Atendido.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA,
E MEIO AMBIENTE.
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

JUSTIFICATIVA

Justificamos o pedido da inclusão do Trator de Pneus com seus implementos agrícolas para que possa atender agricultores da agricultura familiar e chacareiros do município na realização dos serviços de preparo do solo, manejo, plantio de cereais, renovação de pastagem e transporte de silagem para gado e outros serviços pertinentes o bem.

A quilometragem solicitada faz-se necessário para que possa calcular o valor da taxa a ser paga pelos serviços que serão prestados de acordo com a quantidade de horas solicitadas e o local onde serão executados os serviços, além de facilitar o cálculo do valor a ser cobrado na hora da emissão da taxa pelo setor responsável. Para melhor atender os produtores e chacareiros com maior eficácia e rapidez, será necessário cobrar taxas dos serviços que serão realizados, a fim de cobrir as despesas com a manutenção dos maquinários e veículos e abastecimento. Os valores a serem cobrados serão em UPFS e realizou pesquisa de preço em Associações Rurais que trabalham com estes tipos de veículos e maquinários, os valores que serão cobrados são abaixo do preço de mercados afim de atender aqueles produtores rurais da agricultura familiar e chacareiros que não tem condições financeiras de ter acesso a este tipo de trabalho por ser bastante oneroso.

Para se tornar o processo mais transparentes solicitamos a inclusão de impostos pagos pelos contribuintes que irão solicitar os serviços, além de contribuir para a melhoria e desenvolvimento do município, podendo assim atender maior número de famílias possíveis. Para serem contemplados com esta lei, a maior quantidade de famílias a serem atendidas, solicitamos a inclusão da documentação na forma de contratos de Comodatários, Arrendatários e Parcerias Agrícolas, porém deverão apresentar assinados, com firma reconhecida nas assinaturas, além de apresentar o documento do imóvel para comprovar a veracidade.

Por se tratar de serviços que serão executados em áreas rurais que na maioria das vezes distantes do perímetro urbano e se for preciso o(s) bem(s) pernoitar na propriedade onde está sendo realizado os serviços, ficara o proprietário requerente responsável, por isso solicita a inclusão do artigo Das Responsabilidades pela guarda do bem e equipamentos, para que possa evitar perda e/ou prejuízo ao município.

1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE,
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA,
E MEIO AMBIENTE.
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Solicitamos a inclusão de artigo – Relatório Fotográfico dos Serviços Executados para que possa anexar junto ao processo que além de comprovar que realmente o serviço foi executado de acordo com o requerimento ficará arquivado no Departamento de Agricultura para eventuais fiscalizações.

Estes trabalhos que o município irá realizar é uma forma de incentivar o homem no campo, além de melhorar a sua renda e qualidade de vida, evitando assim o êxodo rural.

Solicitamos as alterações e inclusões desta lei com extrema **urgência**, pois, estamos na época do preparo do solo e plantio, por estar no período chuvoso que é considerado muito importante para formação de lavouras e de pastagens, passando deste período se tornará mais dificultoso por ser período da seca que torna inviável, pois, o solo ficará com estrutura física seca e firme que impede os trabalhos com máquina agrícola de pneus que será utilizado para gradear o solo. Ressaltamos que os trabalhos com os maquinários e veículos estão sendo solicitados por produtores interessados em realizar os serviços em suas propriedades. Pedimos ainda que a Procuradoria Jurídica altere e inclua artigo na Lei 11728 de 12 de julho de 2001, uma vez que o Departamento solicitante não possui em seu quadro funcional profissional que atuam na área jurídica.

Sem mais para o momento,


Nágno Gonçalves Barros
Prefeito

Atenciosamente,





Governo do Estado de

RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

TERMO

Processo nº 0025.453597/2019-21

CONVÊNIO Nº 162/PGE-2019, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE.

O Concedente ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 3º Andar, Curvo 03, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, CEP 76.801-470, Fone: (69) 3216-5990, representada por seu Secretário de Estado, e, de outro lado, o Conveniente MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, inscrito no CNPJ/MF nº 04.380.507/0001-79, com Prefeitura sediada na Avenida Daniel Comboni, nº 1480, Ouro Preto do Oeste/RO, neste ato representado por seu Prefeito,

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo indicado no cabeçalho, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização,

Resolvem celebrar o presente **Convênio**, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Estadual nº 3.307/13, do Plano de Trabalho (doc. id. 8386434), do Parecer Técnico, (doc. id. 8386457), entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo indicado no cabeçalho e ao Parecer nº 304/2019/SEAGRI-ASJUR (doc. id. 8392139), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O **objeto** da presente parceria é a realização, pelo Conveniente, dos serviços de preparo do solo, manejo e transporte de silagem, bem como plantio de cereais e renovação de pastagem, tendo como **metas**: a) beneficiar aproximadamente 1.000 pequenos produtores rurais; b) desenvolver a agricultura familiar; c) aumentar a renda dos pequenos produtores rurais; d) incentivar a permanência do homem no campo; e) melhorar as condições de produção.

1.2. Para realizar o objeto, o Concedente repassará ao Conveniente os seguintes bens: 03 tratores, 03 grades aradoras hidráulicas e 03 carretas agrícolas (melhor descritos no plano de trabalho).

1.3. O Conveniente deverá arcar integral e isoladamente com todos os ônus de uso e manutenção dos bens a serem repassados pela Concedente, bem como ser a única responsável por todas as despesas oriundas dos serviços objeto desta parceria, inclusive obrigações trabalhistas.

1.4. Os bens não poderão ser repassados ao Conveniente se for verificada vedação legal, irregularidade ou reprovação de prestação de contas em parceria anteriormente firmada com o Estado de Rondônia.

1.5. O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho.

1.6. A contrapartida da Conveniente será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Convênio tem vigência até 15 de outubro de 2024.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI

3.1. São obrigações da SEAGRI:

3.1.1. Coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio;

3.1.2. Analisar e julgar a prestação de contas;

3.1.3. Verificar se há outros ajustes com a Conveniente, para o mesmo objeto, com a finalidade de evitar despesa em duplicidade para o mesmo projeto, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;

3.1.4. Proceder ao tombamento e termo de entrega e cautela dos bens objeto deste instrumento, com todas a discriminação de suas características, que deverá ser subscrito pelo Conveniente;

3.1.5. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

3.1.6. Trabalhar com o objetivo de manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

3.1.7. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

4.1. São obrigações da Conveniente:

4.1.1. Receber e aplicar os bens repassados pela SEAGRI exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas à efetividade das ações;

4.1.2. Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Convênio, pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do Gestor da SEAGRI pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos bens;

4.1.3. Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;

4.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;

4.1.5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos elementos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Convênio;

4.1.6. Indicar por escrito se há outros Convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade indicada nesta parceria;

4.1.7. Sempre utilizar critérios objetivos na escolha dos beneficiários e sempre obedecer ao princípio da impessoalidade, respeitando as leis sobre licitação e chamamento público, principalmente nos casos em que considerar necessário o auxílio de particulares na execução deste Convênio.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. Fica vedado neste Convênio:

5.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

5.1.2. Utilizar os bens em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência.



6. DA AÇÃO PROMOCIONAL

6.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Convênio, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação do Concedente quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A Conveniente deverá realizar a prestação de contas dos elementos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e, ao final, dentro do prazo de sessenta dias, após o término do prazo de vigência do Convênio.

7.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEAGRI, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio.

7.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório, acompanhado dos seguintes documentos, naquilo que couber:

7.3.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

7.3.2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

7.3.3. Plano de Trabalho;

7.3.4. Relatório de execução físico/financeiro;

7.3.5. Relação dos bens e serviços produzidos ou construídos com os elementos recebidos do Estado;

7.3.6. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;

7.3.7. Contrapartida da Conveniente.

8. DA PROPRIEDADE E DA RESTITUIÇÃO

8.1. Os bens disponibilizados por meio deste Convênio são de propriedade do Estado de Rondônia, respondendo a Conveniente por eles e pelas perdas e danos.

8.2. A Conveniente se compromete a restituir os bens repassados neste Convênio, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio e de perda ou inutilização dos bens repassados pela Concedente.

8.3. Após o fim desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Conveniente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

8.4. A doação só poderá ser feita com o encargo do Conveniente continuar realizando os serviços indicados como objeto da presente parceria, sob pena de reversão em favor do Concedente.

9. DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio.

10. DA PUBLICAÇÃO

10.1. Após as assinaturas neste Termo de Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

11. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência

de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

12.DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

12.1. O Plano de Trabalho encontra-se em anexo a este Termo de Convênio, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas.

12.2. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Termo de Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu registro, publicação e execução, devidamente certificados pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 16 de outubro de 2019.

Evandro César Padovani - Secretário de Estado da Agricultura

Vagno Gonçalves Barros - Prefeito do Município Conveniente



VISTO:

Fábio Henrique Pedrosa Teixeira - Procurador do Estado

** Termo vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, como forma de atestar a observância das minutas padronizadas pela PGE/RO, e segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.*



Documento assinado eletronicamente por **FABIO HENRIQUE PEDROSA TEIXEIRA, Procurador(a)**, em 16/10/2019, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Vagno Gonçalves Barros, Usuário Externo**, em 16/10/2019, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **8393432** e o código CRC **ADB04759**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0025.453597/2019-21

SEI nº 8393432



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI N. 1728

DE 12 DE JULHO DE 2011

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PRESTAR ASSISTÊNCIA AOS
PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS RURAIS E
URBANOS COM A CONCESSÃO DE
HORAS MÁQUINAS E OUTROS
SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**



O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO,.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei estabelece normas referente à política de
incentivos e estímulos econômicos aos proprietários de imóveis urbanos e
rurais.

Art. 2º. As ações instituídas por esta lei, terão como princípios à
valorização do trabalho agrícola e agropecuário, o incentivo à preservação ao
meio ambiente, incentivo e estímulo econômico aos produtores rurais,
empresários e cidadãos que possuam ou pretendam estabelecer suas
atividades ou residências neste município.

Art. 3º. Para efeitos desta lei considera-se incentivo e estímulo
econômico, a participação do município nos serviços de infraestrutura,
preservação do meio ambiente, aumento de produção, buscando estimular os
empreendimentos imediatos e futuros, bem como a melhoria,
desenvolvimento e embelezamento do município.

10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE CABINETE DO PREFEITO



Art. 4º O Poder Executivo Municipal de acordo com suas possibilidades fica autorizado a conceder anualmente horas máquinas e mão-de-obra aos produtores rurais cujas propriedades estejam localizadas neste município e ainda para os imóveis urbanos, também situados neste município da seguinte forma:



§ 1º Para os imóveis rurais poderão ser concedidos:

- I – até 2 (duas) horas máquinas de Motoniveladora;
- II – até 2 (duas) horas máquinas de Pá Carregadeira;
- III – até 2 (duas) horas máquinas de Caçamba;
- IV – até 2 (duas) horas máquinas de Retro Escavadeira;
- V – até 2(duas) horas de Caminhão Pipa;
- VI – até 8 (oito) horas de mão-de-obra.

§ 2º Para os imóveis urbanos poderão ser concedidos:

- I – até 1 (uma) hora máquina de Motoniveladora;
- II – até 1 (uma) hora máquina de Pá Carregadeira;
- III – até 1 (uma) hora máquina de Caçamba;
- IV – até 1 (uma) hora máquina de Retro Escavadeira;
- V – Até 1 (uma) hora de Caminhão Pipa
- VI – até 4 (quatro) horas de mão-de-obra.

Art. 5º. A concessão de que trata o artigo 4º, compreende o fornecimento de maquinário e/ou insumos e mão-de-obra para a realização dos seguintes serviços:

- I. Abertura ou reforma de estradas e carreadores;
- II. Construção ou reforma de pontes;
- III. Construção de aterros;

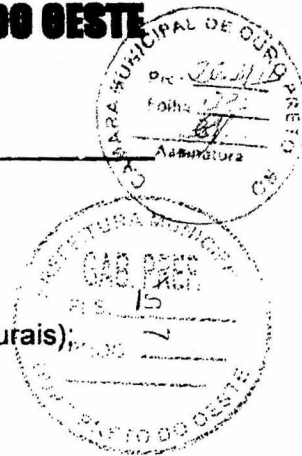
4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

- IV. Construção ou reforma de represas;
- V. Construção de terreiros de café;
- VI. Terraplanagem (imóveis rurais e urbanos);
- VII. Destocagem e limpeza de terrenos (urbanos e rurais);
- VIII. Outros serviços similares.



Art. 6º. Para concessão dos benefícios, deverá o interessado dirigir requerimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura – SEMINFRA, especificando o tipo de serviço solicitado, informando a localização e o tamanho da área para qual deseja os serviços, acompanhado dos seguintes documentos:

I Cópia dos documentos pessoais (Pessoa Física) ou Contrato Social (Pessoa Jurídica);

II Cópia de documento que comprove a propriedade ou a posse da área;

III Certidão Municipal Negativa.

Art. 7º. Após serem anexados todos os documentos pertinentes, ser deferido o requerimento e todas as peças exigíveis, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura emitirá a ordem de serviços ao Departamento de Obras.

Art. 8º. Detectada a necessidade de Limpeza em terrenos baldios e abandonados, a Administração Pública, notificará o proprietário para que tome as providências dentro de 03 (três) dias.

Art. 9º. Sendo localizado e notificado o proprietário, e este não efetuar a devida limpeza, bem como se não for localizado, poderá a Administração Pública proceder à limpeza dos referidos imóveis, cobrando

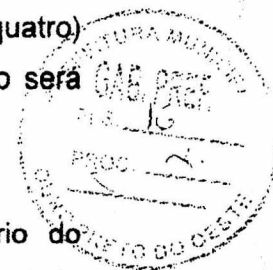


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO



do proprietário, independente das penalidades previstas no Código de Postura, a quantia de 2 (duas) UPFs em caso de pessoas físicas e 4 (quatro) UPFs em caso de pessoas jurídicas, sendo que o valor mencionado será incluso no IPTU do respectivo imóvel.



Parágrafo Único. Não sendo localizado o proprietário do imóvel, o fiscal sanitário deverá certificar sua não localização e enviar cópia da certidão à SEMINFRA.

Art. 10. A necessidade de limpeza prevista no artigo 10º deverá ser atestada pelos fiscais sanitários do município.

Art. 11. As despesas decorrentes de aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de infraestrutura e Agricultura provenientes de recursos próprios ou de convênios.

Art. 12. Revoga-se as Leis 1.519/2009 e 1.392/2009 e o Decreto 7.713/2011.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste/RO, em 12 de julho de 2011.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO MUNICIPAL

PARA: PJ
PROCESSO Nº: 410/2020
Assunto: Alteração da Lei 1728/2011 (horas máquinas)
Em,21/02/2020



Após de acordo do Senhor Prefeito na solicitação do Departamento de Agricultura, segue processo para análise e prosseguimento.


EDINEIA MARIA GUSMÃO
Diretora Geral da Adm. Pública



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-656/2020

Interessado: CABINETE DO PREFEITO (321)

Assunto.....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 11/02/2020 11:50:40

Orgão.....: CABINETE DO PREFEITO (71)

Destino.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)



— Despacho —

SEGRE PROCESSO COM DESPACHO DA LEMT DA REPAL AS FOLHAS 11.

Ouro Preto do Oeste/RO, 21 de fevereiro de 2020.

Sra. Maria Maltaroli
CABINETE DO PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
DESPACHO

PROCESSO Nº 656/2020

DA: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA -SEMINFRA

DATA: 11-03-2020

13
8

Encaminho o presente processo para Secretaria com a minuta projeto de lei que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI 1728 DE 12 DE JULHO DE 2011** para deliberação, quanto as alterações solicitadas pelo Departamento de Agricultura.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO

Procuradora do Município

PROJETO DE LEI Nº

, DE DE MARÇO DE 2020.

20
“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1728 DE 12
DE JULHO DE 2011”.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, em especial na forma da Constituição Federal de 1988;

Art. 1º- Fica alterado o § 1º do artigo 4º da Lei nº 1.728 de 12 de julho de 2011, que “Autoriza o Poder Executivo a Prestar Assistência aos Proprietários de Imóveis Rurais e Urbanos Com a Concessão de Horas Máquinas e Outros Serviços, e Dá Outras Providencias, que passará a vigorar da seguinte maneira.

“Art. 4º - (.....)”

§ 1º Para os imóveis rurais e chácaras poderão ser concedidos:

I-Caminhão Caçamba - 2 UPF/por carga mais 0,08 UPFM/km/rodado, que exceder a distância de 5 km da sede da prefeitura;

II- Caminhão Pipa - 2 UPF/por carga mais 0,08 UPFM/km/rodado, que exceder a distância de 5 km da sede da prefeitura;

III- Moto niveladora – 4 UPF/Hora Trabalhada mais 0,12 UPFM/km/rodado, que exceder a distância de 5 km da sede da prefeitura.

IV- Pá Carregadeira - 3,5 UPF/Hora trabalhada mais 0,08 UPFM/km/rodado, que exceder a distância de 5 km da sede da prefeitura;

V- Retroescavadeira - 3 UPF/Hora Trabalhada mais 0,08 UPFM/km/rodado que exceder a distância de 5 km da sede da prefeitura.

VI-Trator de Pneus com Carreta Agrícola e Grade Aradora - 2 UPF/ Hora Trabalhada mais 0,08 UPFM/km/rodado, que exceder a distância de 5 km da sede da prefeitura.

21/8

Art. 2º- Fica alterado a redação do *caput*, inclui incisos IV e V e parágrafo único, do artigo 6º da Lei nº 1.728 de 12 de julho de 2011, que "Autoriza o Poder Executivo a Prestar Assistência aos Proprietários de Imóveis Rurais e Urbanos Com a Concessão de Horas Máquinas e Outros Serviços, e Dá Outras Providências, que passará a vigorar da seguinte maneira.

Art.6º- Para concessão dos benefícios deverá o interessado apresentar requerimento ao Departamento Municipal de Agricultura-Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura – SEMINFRA, especificando o tipo de serviço, a quantidade de horas máquinas, localização do imóvel, a distância, e o tamanho da área do imóvel para qual deseja os serviços, acompanhado dos seguintes documentos:

I-Cópia dos documentos pessoais (Pessoa Física) ou Contrato Social (Pessoa Jurídica);

II- Cópia de documentos que comprove a propriedade ou a posse da área;

III-Certidão Municipal Negativa;

IV-comprovante de regularidade do Imposto Territorial Rural –ITR ou Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, no caso de área rural;

V-comprovante de regularidade do Imposto Predial Territorial Urbano- IPTU, no caso de área urbana;

Parágrafo Único: Os impostos - ITR e IPTU, deverão estar em nome do requerente/proprietário do imóvel, salvo nos casos de comodatário, arrendatário e parceria agrícola, comprovação através de contratos, com firma reconhecida, e documento do imóvel.

Art. 3º- Fica alterado a redação do *caput*, inclui parágrafo único, do artigo 7º da Lei nº 1.728 de 12 de julho de 2011, que "Autoriza o Poder Executivo a Prestar Assistência aos Proprietários de Imóveis Rurais e Urbanos Com a Concessão de Horas Máquinas e Outros Serviços, e Dá Outras Providências, que passará a vigorar da seguinte maneira.

Art. 7º. O Departamento do Agricultura – SEMINFRA, após análise do requerimento acompanhado dos documentos mencionados no artigo 6º da presente Lei, concederá a quantidade de horas máquinas necessárias em conformidade com a extensão da área do imóvel e os serviços a serem executados. Com o deferimento, caberá a SEMINFRA a emissão da ordem de serviços.

Parágrafo Único: O proprietário do imóvel rural ou urbano ficará responsável pela guarda dos equipamentos ou máquinas que permanecerem no imóvel onde está sendo realizado os serviços,

no caso dos referidos bens não estarem sob a guarda do município. Em caso de perda, a qualquer título, ou danos no bem, deverá o proprietário do imóvel ressarcir ao município pelos prejuízos causados. Poderá, a critério do município, ser realizado o ressarcimento por outro bem/equipamento de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal OPO-RO, de de 2020.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-656/2020

Interessado: GABINETE DO PREFEITO (3521)

Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 12/03/2020 07:55:01

Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Destino....: DAADR / DEPART. DE AGRIC.ABAST.E DESERV.RURAL (166)

— Despacho —

SEGUE PROCESSO COM O DESPACHO NA FL.19, PARA DELIBERAÇÃO.

Ouro Preto do Oeste/RO, 12 de março de 2020.

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exec. da Procuradoria Jurídica



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-656/2020

Interessado: GABINETE DO PREFEITO (3521)

Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 12/03/2020 12:32:53

Origem.....: DAADR / DEPART. DE AGRIC.ABAST.E DESERV.RURAL (166)

Destino.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

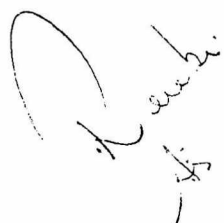
— Despacho —

Segue processo para prosseguimento da alteração da Lei em questão, pois a mesma esta de acordo com o solicitado por este Departamento de Agricultura.

Ouro Preto do Oeste/RO, 12 de março de 2020.

Deysy Kelle M. dos Santos
DEPART. DE AGRIC.ABAST.E DESERV.RURAL


Fernando Giuriatto Bermond
Diretor do Dep. de Agricultura
Abas. e Des. Rural SEMINFRA
Port. 12673 20 de Maio de 2019

 Recebido dia 12.03.20
a 12.53. Des. Enc.
a Des. Kaurine

PARECER JURÍDICO Nº 827/2020
AUTOS Nº 656/2020
INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO
OBJETO: PROJETO DE LEI

25
J

**EMENTA: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1728 DE 12 DE
JULHO DE 2011".**

1. APRESENTAÇÃO.

Conforme previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa, para que o referido Projeto de Lei possa ser apreciado, faz se necessário a apresentação do Parecer Jurídico desta Procuradoria, opinando sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental desse projeto de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

2. DO PARECER.

Inicialmente ressalto que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais.

O processo administrativo encontra-se devidamente instruído com a solicitação e justificativa do Departamento de Agricultura da Secretaria de Municipal de Infra Estrutura e Obras- SEMINFRA.

O presente projeto de lei tem como finalidade alteração dos dispositivos na Lei Municipal nº 1728 de 12 de julho de 2011, que "Autoriza o Poder Executivo a Prestar Assistência aos Proprietários de Imóveis Rurais e Urbanos Com a Concessão de Horas Máquinas e Outros Serviços.

A alteração da Lei Municipal nº 1728 de 12 de julho de 2011, se faz necessária para melhor assistir aos pequenos produtores rurais e chacareiros no âmbito do nosso Município, com a concessão de horas máquinas e outros serviços, em

conformidade com a justificativa apresentada no processo administrativo nº 656/2020 pelo Departamento de Agricultura SEMINFRA, em anexo. 26

O presente projeto de lei altera a redação do § 1º do artigo 4º da Lei nº 1.728 de 12 de julho de 2011. Altera a redação do *caput*, e inclui incisos IV e V e parágrafo único, do artigo 6º da Lei nº 1.728 de 12 de julho de 2011. Altera ainda, a redação do *caput*, inclui parágrafo único, do artigo 7º da Lei nº 1.728 de 12 de julho de 2011.

Desta feita, o presente projeto de lei preenche os requisitos de formalidade necessárias para seu prosseguimento.

3. CONCLUSÃO.

Em face do exposto, entende-se que o projeto sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal, bem como em conformidade com as normas infraconstitucionais.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria Jurídica, nada tem a opor à tramitação do presente projeto para a Casa Legislativa.

É o parecer, S.M.J.

Ouro Preto do Oeste-RO, 15 de março de 2020.


LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICIPIO



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-656/2020

Interessado: GABINETE DO PREFEITO (3521)

Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 13/03/2020 09:04:34

Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Destino.....: GABINETE DO PREFEITO (71)

—Despacho—

SEGUE PROCESSO COM PARECER JURIDICO Nº 827/2020.

Ouro Preto do Oeste/RO, 13 de março de 2020.

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exec. da Procuradoria Jurídica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI N. 1728

DE 12 DE JULHO DE 2011

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PRESTAR ASSISTÊNCIA AOS
PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS RURAIS E
URBANOS COM A CONCESSÃO DE
HORAS MÁQUINAS E OUTROS
SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO,.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei estabelece normas referente à política de incentivos e estímulos econômicos aos proprietários de imóveis urbanos e rurais.

Art. 2º. As ações instituídas por esta lei, terão como princípios à valorização do trabalho agrícola e agropecuário, o incentivo à preservação ao meio ambiente, incentivo e estímulo econômico aos produtores rurais, empresários e cidadãos que possuam ou pretendam estabelecer suas atividades ou residências neste município.

Art. 3º. Para efeitos desta lei considera-se incentivo e estímulo econômico, a participação do município nos serviços de infraestrutura, preservação do meio ambiente, aumento de produção, buscando estimular os empreendimentos imediatos e futuros, bem como a melhoria, desenvolvimento e embelezamento do município.

20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º O Poder Executivo Municipal de acordo com suas possibilidades fica autorizado a conceder anualmente horas máquinas e mão-de-obra aos produtores rurais cujas propriedades estejam localizadas neste município e ainda para os imóveis urbanos, também situados neste município da seguinte forma:

§ 1º Para os imóveis rurais poderão ser concedidos:

- I – até 2 (duas) horas máquinas de Motoniveladora;
- II – até 2 (duas) horas máquinas de Pá Carregadeira;
- III – até 2 (duas) horas máquinas de Caçamba;
- IV – até 2 (duas) horas máquinas de Retro Escavadeira;
- V – até 2(duas) horas de Caminhão Pipa;
- VI – até 8 (oito) horas de mão-de-obra.

§ 2º Para os imóveis urbanos poderão ser concedidos:

- I – até 1 (uma) hora máquina de Motoniveladora;
- II – até 1 (uma) hora máquina de Pá Carregadeira;
- III – até 1 (uma) hora máquina de Caçamba;
- IV – até 1 (uma) hora máquina de Retro Escavadeira;
- V – Até 1 (uma) hora de Caminhão Pipa
- VI – até 4 (quatro) horas de mão-de-obra.

Art. 5º. A concessão de que trata o artigo 4º, compreende o fornecimento de maquinário e/ou insumos e mão-de-obra para a realização dos seguintes serviços:

- I. Abertura ou reforma de estradas e carreadores;
- II. Construção ou reforma de pontes;
- III. Construção de aterros;

4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO



- IV. Construção ou reforma de represas;
- V. Construção de terreiros de café;
- VI. Terraplanagem (imóveis rurais e urbanos);
- VII. Destocagem e limpeza de terrenos (urbanos e rurais);
- VIII. Outros serviços similares.

Art. 6º. Para concessão dos benefícios, deverá o interessado dirigir requerimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura – SEMINFRA, especificando o tipo de serviço solicitado, informando a localização e o tamanho da área para qual deseja os serviços, acompanhado dos seguintes documentos:

I Cópia dos documentos pessoais (Pessoa Física) ou Contrato Social (Pessoa Jurídica);

II Cópia de documento que comprove a propriedade ou a posse da área;

III Certidão Municipal Negativa.

Art. 7º. Após serem anexados todos os documentos pertinentes, ser deferido o requerimento e todas as peças exigíveis, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura emitirá a ordem de serviços ao Departamento de Obras.

Art. 8º. Detectada a necessidade de Limpeza em terrenos baldios e abandonados, a Administração Pública, notificará o proprietário para que tome as providências dentro de 03 (três) dias.

Art. 9º. Sendo localizado e notificado o proprietário, e este não efetuar a devida limpeza, bem como se não for localizado, poderá a Administração Pública proceder à limpeza dos referidos imóveis, cobrando



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO



do proprietário, independente das penalidades previstas no Código de Postura, a quantia de 2 (duas) UPFs em caso de pessoas físicas e 4 (quatro) UPFs em caso de pessoas jurídicas, sendo que o valor mencionado será incluso no IPTU do respectivo imóvel.

Parágrafo Único. Não sendo localizado o proprietário do imóvel, o fiscal sanitário deverá certificar sua não localização e enviar cópia da certidão à SEMINFRA.

Art. 10. A necessidade de limpeza prevista no artigo 10º deverá ser atestada pelos fiscais sanitários do município.

Art. 11. As despesas decorrentes de aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de infraestrutura e Agricultura provenientes de recursos próprios ou de convênios.

Art. 12. Revoga-se as Leis 1.519/2009 e 1.392/2009 e o Decreto 7.713/2011.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste/RO, em 12 de julho de 2011.


JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO MUNICIPAL